



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3676
de 15/01/91

Processo n.º 17.821

VETO	PARCIAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias	
VENCIMENTO: 02/03/91	
<i>Albuquerque</i>	
Em 15 de janeiro de 1991	

PROJETO DE LEI N.º 5.270

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

Arquive-se

Albuquerque

Director

12/03/91

PUBLICADO

em 12/10/90



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 02

Proc. 17.821

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR / CECET

[Signature]
Presidente

09/10/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17821 00190 012%

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente

14/12/90

PROJETO DE LEI Nº 5.270

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro)...

Art. 1º É instituído o DIA DO IDOSO, a se comemorar, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.10.90

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

Justificativa

O DIA DO IDOSO já é comemorado no Estado, na mesma data que ora propomos, conforme dispõe a Lei Estadual 3.464/82. De forma similar, comemoração do Dia do Acião é realizada em 27 de setembro — lei estadual —, bem como no Município temos o Dia do Aposentado (na primeira segunda-feira de abril, Lei 2.319/78). Assim, pretendemos criar um mecanismo de homenagem e para inculcar nas novas gerações o respeito para com aqueles que os têm precedido de muito na vida.

Cláusula Segunda — A isenção referida na Cláusula Primeira é limitada ao número de 10.000.000 (dez milhões) de cartões por ano, que conterão obrigatoriamente, em lugar bastante visível, a indicação de que se trata de promoção da LBA.

Cláusula Terceira — A LBA apresentará, a qualquer Estado que a solicitar, a documentação necessária à comprovação da correta fruição do benefício concedido por este Convênio.

Cláusula Quarta — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de julho de 1982.

Seguem as assinaturas do Ministro da Fazenda e dos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

PROTOCOLO ICM 8/82

Implementa o disposto na Cláusula Sexta do Convênio ICM 13, de 17 de junho de 1982

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Cláusula Sexta do Convênio ICM 13/82, bem como no artigo 37 do Regimento do Conselho de Política Fazendária, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula Primeira — A isenção prevista na Cláusula Primeira do Convênio ICM 13, de 17 de junho de 1982, aplica-se exclusivamente às saídas dos veículos compreendidos no Código 87.02.01.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, aprovada pelo Decreto n. 84.238 (1), de 26 de dezembro de 1979.

Cláusula Segunda — Para aquisição de veículo com a isenção mencionada na Cláusula anterior, deverá o interessado:

I — obter, junto ao órgão próprio do poder concedente (artigo 37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto n. 62.127 (2), de 16 de janeiro de 1968), declaração em 3 (três) vias, comprobatória de que exerce a atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exercia em 16 de junho de 1982, na categoria de automóvel de aluguel (táxi);

II — entregar as 3 (três) vias da declaração ao revendedor autorizado, juntamente com a encomenda do veículo.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, a declaração a ser apresentada deverá indicar que a interessada é permissionária ou concessionária do serviço de transporte público de passageiros (táxi), indicando-se, também, o número de veículos integrantes da frota da empresa em 17 de junho de 1982 e a quantidade de veículos a ser adquirida.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se os veículos a serem adquiridos forem de marcas diferentes, exigirá-se uma declaração em relação a cada marca.

Cláusula Terceira — Os revendedores autorizados, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

I — mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é isenta do ICM nos termos do Convênio ICM 13/82 e que, nos primeiros 3 (três) anos, o veículo não pode ser alienado sem autorização do Fisco;

II — encaminhar mensalmente ao fabricante, juntamente com a 1ª via da declaração referida na Cláusula anterior, informações relativas a:

a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, conforme o caso;

b) número, série e data da nota fiscal emitida e os dados identificadores do veículo vendido.

(2) Leg. Fed., 1980, Supl.: (4) 1968, pág. 33.

III — conservar em seu poder a 2ª via da declaração e encaminhar a 3ª ao Fisco Federal na forma e nos prazos estabelecidos na legislação respectiva.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso II poderão ser supridas mediante encaminhamento de cópia da nota fiscal juntamente com a 1ª via da declaração.

Cláusula Quarta — Os estabelecimentos fabricantes ficam autorizados a promover as saídas dos veículos com a isenção referida na Cláusula Primeira, mediante encomenda dos revendedores autorizados, desde que, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data daquela saída, possam demonstrar, perante o Fisco, o cumprimento do disposto no inciso II da Cláusula anterior, por parte daqueles revendedores.

Cláusula Quinta — Até o último dia de cada mês, deverão os estabelecimentos fabricantes encaminhar ao Fisco Estadual:

I — relação das notas fiscais emitidas no mês anterior, nas condições da Cláusula anterior, indicando a quantidade de veículos e respectivos destinatários-revendedores, separadamente por Estado;

II — relação das informações recebidas dos revendedores, no mês anterior, separadamente por Estado, na seguinte conformidade:

a) nome e domicílio do adquirente final do veículo;

b) seu número de inscrição no CPF ou no CGC, conforme o caso;

c) número, série e data da nota fiscal emitida pelo revendedor.

§ 1º Quando o faturamento for efetuado diretamente pelo fabricante, deverá este cumprir, no que couber, as obrigações cometidas aos revendedores.

§ 2º Os Estados onde se localizem os fabricantes de veículos trocarão entre si as informações de que trata esta Cláusula e as encaminharão aos Estados de destino dos veículos para as verificações que se fizerem necessárias.

Cláusula Sexta — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no «Diário Oficial» da União.

Brasília, DF, 15 de julho de 1982.

Seguem as assinaturas do Ministro da Fazenda e dos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

LEI N. 3.457 — DE 28 DE JULHO DE 1982

Institui o Dia dos Clubes de Mães

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Clubes de Mães, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Marin — Governador do Estado.

LEI N. 3.464 — DE 26 DE JULHO DE 1982

Institui o Dia do Idoso

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Idoso, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Marin — Governador do Estado.



LEI Nº 2319, DE 25 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1978, PROMULGA a seguinte lei:~

Artigo 1º - Fica instituído o "DIA DO APOSENTADO", que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de abril.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município fica incumbida de preparar comemorações alusivas ao Dia do Aposentado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.-


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

mnf.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo

05 / 10 / 90



PARECER Nº 832

PROJETO DE LEI Nº 5.270.

PROC. Nº 17.821.

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIA
ROLLA, o presente projeto de lei institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

A propositura encontra a sua justificativa
va as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls.03/04.

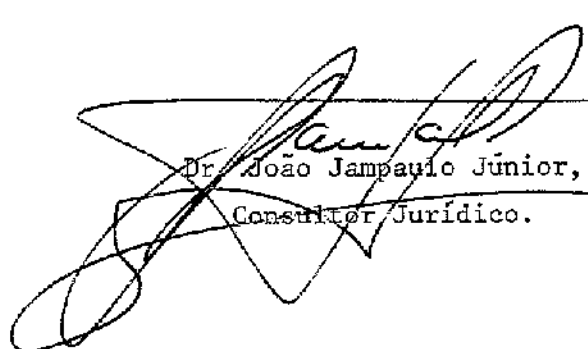
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto
à competência(art. 69 da L.O.M.), e quanto
to à iniciativa que é concorrente(art. 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, atendo
dendo ainda o que dispõe a Constituição'
da República. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve
ver ser ouvida a Comissão de Educação,
Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples(art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiá, 09 de outubro de 1990.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

09 / 10 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avaca

para relatar no prazo de 07 dias.

ood Vitor
Presidente

09/10/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.821

PROJETO DE LEI Nº 5.270, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

PARECER Nº 4.871

A proposta ora em exame encontra-se revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, amparada que está no disposto no art. 69 da Lei Orgânica de Jundiaí.

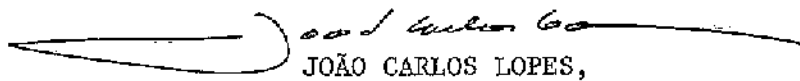
A matéria é de natureza legislativa, como bem aponta o douto órgão técnico em sua manifestação de fls. 06, que havemos por bem acolher em sua íntegra.

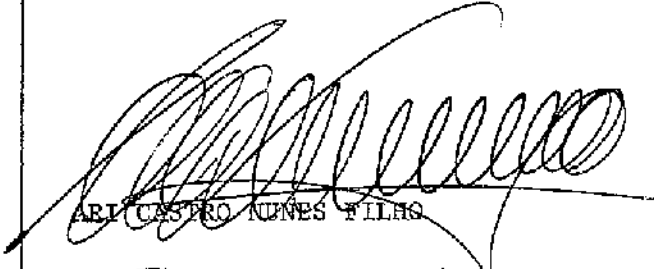
Pelo exposto e, face à argumentação apresentada, votamos favoráveis à tramitação do projeto em tela.

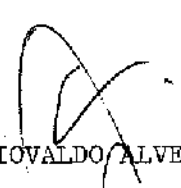
É o parecer.

Sala das Comissões, 16.10.1990

APROVADO EM 16.10.90.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ARIOVALDO ALVES


GRAZE MARTINHO


MIGUEL MOURADA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Philanfer
Diretor Legislativo

18 / 10 / 90

Ao Vereador Sr. A. J. J. J.

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

23 / 10 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.821

PROJETO DE LEI Nº 5.270, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

PARECER Nº 4.893

Através da presente proposta o nobre autor pretende instituir o Dia do Idoso, a se comemorar anualmente no dia 21 de setembro, atribuindo à Coordenadoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo a organização do evento.

Cremos interessante a matéria, subscrevendo, pois, a argumentação constante da justificativa em seu inteiro teor, em face de entendermos necessária a criação de um mecanismo de homenagem para inculcar nas nossas novas gerações o respeito para com aquelas pessoas que os precederam.

Assim, votamos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.10.1990

APROVADO EM 30.10.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO
ARI CASTRO NUNES FILHO
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 17.821

Of. PM 12.90.36
proc. 17.821

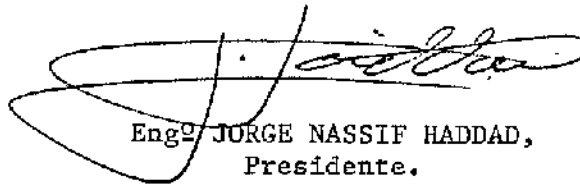
Em 14 de dezembro de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.881 (do Projeto de Lei nº 5.270, aprovado na Sessão Extraordinária desta data), para sua mais completa e perfeita análise.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.270

AUTÓGRAFO Nº 3.881

PROCESSO Nº 17.821

OFÍCIO P.M. Nº 12/90/38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 / 12 / 90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

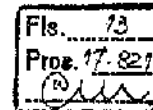
PRAZO VENCÍVEL EM:

15 / 01 / 91

Alu
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 23.275/90

08869 JAN 91 17:39

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 15 de janeiro de 1991.

JUNTA-SE.

Ariovaldo Alves
Presidente
21/01/91

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5270, bem como cópia da Lei
nº 3676, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

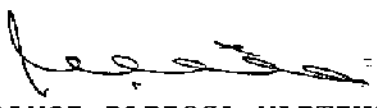
ml



proc. 17.821

GP., em 15.01.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, promulgo a presente lei com VETO PARCIAL aposto ao artigo 2º.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.881

(Projeto de Lei nº 5.270)

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

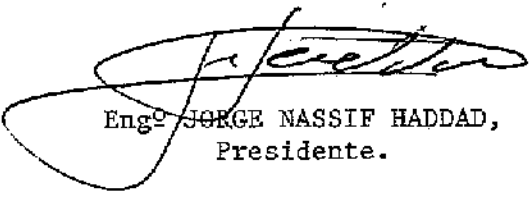
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1990 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o DIA DO IDOSO, a ser comemorar, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa (14.12.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

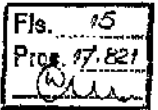
vsp

PUBLICADO
em 21 / 12 / 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 23.275/90

LEI Nº 3676, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO IDOSO, a se comemorar, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

ml

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OFICINA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Proc. nº 23.257/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 17.821
Am

08888

JAN 91

1733

17933

JAN 91

1733

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 15 de janeiro de 1991..

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

JUNTE-SE. À Consultoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 11	votos favoráveis 09
Presidente	
26/02/91	

ARIOVALDO ALVES
Presidente

21/1/91

Através do presente, com amparo nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município, comunicamos a V.Exa. e aos Nobres Edis que estamos VETANDO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 5270, aprovado em Sessão Ordinária realizada aos quatorze dias do mês de dezembro de 1990, em razão de sua contrariedade ao interesse público.

A propositura busca instituir o Dia do Idoso, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro. Entretanto, conforme o teor de seu artigo 2º foi conferida competência para organização das comemorações respectivas à Coordenadoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Assim, o artigo 2º por trazer em seu bojo erro formal constitui-se o objeto do veto ora aposto.

Senão, vejamos, a Lei Municipal nº 3086, de 04 de agosto de 1987, ao definir a estrutura administrativa da Prefeitura elencou a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo como um de seus órgãos.

Patente, pois a incorreta denominação do órgão competente tornando o dispositivo desprovido de alcance jurídico, obstando-se portanto, na realidade fática a consecução das medidas previstas.

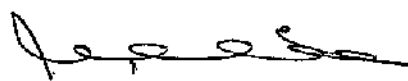
Em consequência resta o disposi

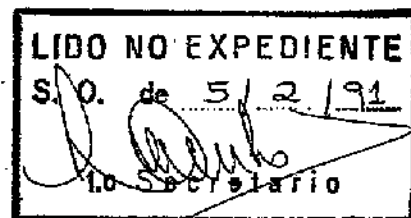


tivo vetado contrário ao interesse público posto que, instituída a data comemorativa, esta não poderá ser o alvo das respectivas homenagens em face da ausência de competência legal à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo para a organização que se faz necessária.

Oportuno mencionar que este Executivo está encaminhando a essa Casa de Leis projeto de lei que visa sanar a questão apontada prevendo adequadamente a competência para organização das comemorações alusivas à data.

Destarte outra medida não apresenta-se cabível a não ser vetar o dispositivo antes mencionado, em face das razões apresentadas que cremos serão acolhidas por essa Egrégia Edilidade.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal



Ao

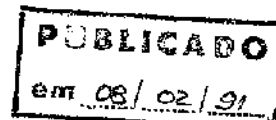
Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

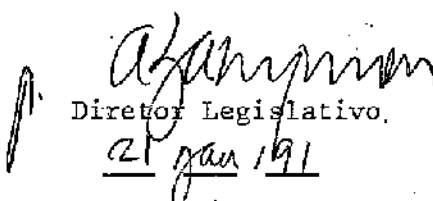
ml





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

21 jan 1991

*

10M DE 22.01.91

LEI Nº 3676, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 — É instituído o DIA DO IDOSO, a se comemorar, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2 — VETADO.

Art. 3 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 947

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.270.

PROC. Nº 17.821.

1. O Sr. Chefe do Executivo, houve por ' bem vetar parcialmente o projeto de lei nº 5.270, por considerá-lo Contrário ao Interesse Público, conforme motivação de fls. 16/17.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação a motivação do veto - "Contrariedade ao Interesse Público" - esta Consultoria deixa de se manifestar, pois a matéria envolve o mérito da proposição, o que refoge ao nosso âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62, da Constituição da República, c/c o art. 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 1991.

(Handwritten signature)
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jlj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

07 / 02 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador ALEXANDRE ROSSI

para relatar no prazo de 7 dias.

Q. In
Presidente
14 / 02 / 91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.821

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.270, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

PARECER Nº 5.017

O Projeto de Lei nº 5.270, de iniciativa do Vereador Rolando Giarolla, que versa sobre instituição do Dia do Idoso (21 de setembro), foi vetado parcialmente pelo Executivo, por considerá-lo contrário ao interesse público, em face de conferir à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo a atribuição das comemorações alusivas, órgão esse que não detém competência legal para tanto.

Através do ofício GP.L. nº 14/91, o Sr. Alcaide comunicou a Edilidade aquela deliberação, que se nos afigura totalmente pertinente, o que nos dirigiu a subscrever o inteiro teor da argumentação apresentada.

Cumpre ressaltar que o Executivo, em suas razões, afirma que irá sanar a questão, encaminhando à Câmara matéria visando a regulamentação da proposta, e assim, nossa conclusão parte para a manutenção do veto oposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.02.1991

APROVADO EM 19.02.91

Alexandre Ricardo Lello Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Relator.

Eráze Martinho
ERÁZE MARTINHO,

Presidente

Conversão

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD
comissão

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



84ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 26.02.91

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.270.

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 9

REJEITO 11

BRANCOS _____

NULOS _____

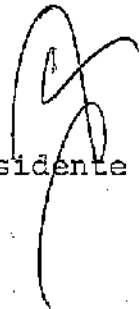
AUSENTES 1

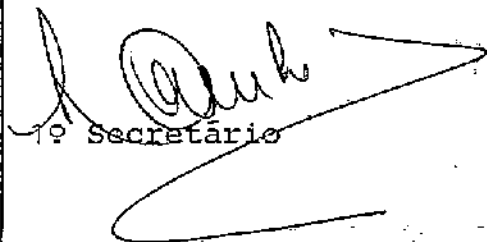
TOTAL

RESULTADO

VETO REJEITADO ☒

VETO MANTIDO ☐


Presidente


1º Secretário

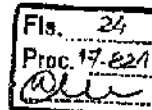

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 02.91.40.

Proc. 17.821

Em 27 de fevereiro de 1991

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

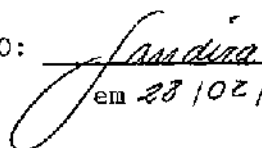
Através do presente venho comunicar-lhe que o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 5.270, remetido a este Legislativo por meio do ofício GP.L. nº 14/91, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Reencaminho-lhe, pois, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Carta da República.

Sem mais para o momento, renovo as saudações de minha estima e consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

RECEBIDO:


em 28/02/91

*

RSV

LEI Nº 3.676, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga o seguinte dispositivo da lei em epígrafe:

"Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

☆ /vsp



Of. PM 03.91.15
proc. 17.821

Em 06 de março de 1991

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 02.91.40, de 27 de fevereiro de 1991, que informou a rejeição do Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 5.270, venho comunicar-lhe, por este intermédio, que esta Presidência promulgou, dia 05 do corrente mês, o dispositivo objeto do referido veto, cuja Lei levou o nº 3.676, de 15 de janeiro de 1991 (vide cópia anexa).

Sem mais, a V.Exa. apresento saudações cordiais.

Dr. JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente
em exercício.

*

vsp

10M DE 12.03.91

LEI Nº 3.676, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga o seguinte dispositivo da lei em epígrafe:

“Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas”.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

Projeto de lei n.º 5.270.

Autuado em 05 / 10 / 90

Diretor @llanfedr

Comissões CSR e CECET

Quorum M.S.

Data	Histórico
05.10.90	Protocolado
05.10.90	CJ parecer 832
09.10.90	CJR parecer 4871
18.10.90	CECET parecer 4893
30.10.90	lto
14.12.90	Aprovado na S.E desta data.
14.12.90	Of. PM. 12.90.36.
15.01.91	Promulgado e lto Parcial
21.01.91	CJ. parecer 947.
22.01.91	Publicado
07.02.91	CJR parecer 5.017.
26.02.91	Rejeitado o lto.
27.02.91	Of. PM. 02.91.40
15.01.91	Lei 3676 - promulgada p/ base
06.03.91	Of. PM. 03.91.15 .
12.03.91	Publicado
12.03.91	Arquivamento @m

Juntadas fls. 03/05 em 05.10.90 @m fls. 06/09 em 18.10.90 @m
 fls. 10 em 30.10.90 @m fls. 21/21 em 27.02.91 @m
 fls. 22/27 em 12.03.91 @m

Observações